

A inserção escolar de crianças refugiadas no Brasil

A educação intercultural como um desafio na prática docente

Joelma da Silva Trindade¹

Resumo: Este artigo objetiva investigar a origem do refúgio no Brasil e analisar a relevância da educação intercultural nas escolas brasileiras como uma estratégia inclusiva para as crianças refugiadas no âmbito educacional. Para fazer tal abordagem, utilizo como metodologia uma pesquisa de cunho teórico na busca de ampliar meus conhecimentos sobre a temática e problematizá-la neste contexto multicultural. As discussões e reflexões realizadas neste texto são embasadas em estudos de autores como Ana Canen (1999), Moreira (2002), Araújo (2010), Vera Candau (2011), entre outros que tratam com propriedade a temática abordada. Dessa forma, busco neste artigo oferecer informações e despertar reflexões sobre a educação das crianças refugiadas nas escolas brasileiras na tentativa de contribuir com o processo de ensino-aprendizagem de todos os envolvidos no processo educativo. Nesse sentido, pondero a relevância do professor construir uma sólida formação crítica, que o possibilite desenvolver uma prática pedagógica intercultural, pautada numa perspectiva crítica de educação, que trabalhe com as múltiplas diferenças em sala de aula, discuta o preconceito e estimule as trocas culturais entre os alunos. Para os propósitos da intenção do texto, organizei este estudo em três importantes eixos, onde inicialmente abordarei de maneira sucinta a origem do refúgio no Brasil, bem como o conceito de refugiado, na busca de compreender as especificidades dessa categoria de imigrantes; posteriormente, discorrerei sobre o direito à educação da criança refugiada; e por fim, argumentarei sobre a importância de uma educação intercultural como um meio de possibilitar a efetiva inserção das crianças refugiadas nas escolas brasileiras.

Palavras-chave: Crianças refugiadas. Prática docente. Educação intercultural.

INTRODUÇÃO

A educação escolar brasileira ao longo de seu processo histórico é acompanhada de um complexo de desafios que precisam ser enfrentados no âmbito educacional. Trabalhar com as múltiplas diferenças na sala de aula na busca de possibilitar a interação dos diferentes grupos culturais não é uma tarefa fácil para o professor, essa dificuldade está explícita em todos os

¹ Graduanda do Curso de Pedagogia da UFPA, Campus Universitário de Abaetetuba. E-mail: trindadejoelma21@gmail.com

espaços sociais da sociedade brasileira, inclusive na escola, mesmo se tratando de um espaço de ensino historicamente renomado; a heterogeneidade na sala de aula, exige dos educadores um compromisso social, uma postura crítica diante dessa questão.

Acredita-se que a questão multicultural, mereça uma atenção redobrada atualmente, em virtude dos grupos socioculturais estarem se diversificando no Brasil nos últimos anos, principalmente com a entrada de imigrantes/refugiados vindos de diferentes países. Proporcionar no espaço escolar uma educação inclusiva que valorize as diferenças e que denuncie e discuta de maneira ativa o preconceito sociocultural é um desafio que requer vias alternativas e consistentes de resistências, como uma educação intercultural.

Compreendendo essa dinâmica desafiadora que requer um olhar inclusivo nas escolas brasileiras, nossa atenção está voltada especialmente para uma categoria extremamente vulnerável de imigrantes: as crianças refugiadas, essas são provenientes de famílias que fogem de seus países de origem por diversos motivos e chegam no Brasil à procura de novos horizontes, idealizando uma vida melhor. Essas expectativas incluem também, na maioria das vezes, uma educação digna e de qualidade.

Assim sendo, esta pesquisa tem como objetivos: Investigar a origem do refúgio no Brasil e analisar a relevância da educação intercultural nas escolas brasileiras como uma estratégia inclusiva para as crianças refugiadas; possibilitando a troca de conhecimentos no âmbito escolar. Utilizo neste estudo, a metodologia teórica bibliográfica na busca de ampliar meus conhecimentos sobre a temática e problematizá-la neste contexto educacional múltiplo que necessita evidentemente de uma educação intercultural.

Para melhor compreensão da problemática organizei este artigo em três importantes eixos: inicialmente, abordarei de maneira sucinta a origem do refúgio no Brasil, bem como, o conceito de refugiado, na busca de compreender as especificidades dessa categoria de imigrantes; posteriormente, irei discorrer sobre o direito à educação da criança refugiada; e por fim, argumentarei sobre a importância de uma educação intercultural, como um meio de possibilitar a efetiva inserção das crianças refugiadas nas escolas brasileiras.

A INTEGRAÇÃO DE REFUGIADOS NO BRASIL: ENTENDENDO A HISTÓRIA, ANALISANDO CONCEITOS E COMPREENDENDO ESPECIFICIDADES.

A questão dos refugiados no Brasil tem ganhado muita repercussão na atualidade pelas suas manifestações, causas e influências na sociedade

brasileira. No entanto, a origem do refúgio em nosso País não é tão recente quanto aparenta; Araújo (2010) afirma que, os registros de refúgio no Brasil, começam com o empenho do país em acolher grupos de refugiados da Segunda Guerra Mundial, em sua maioria Judeus, em 1948, por meio do decreto 25.796 de 10 de novembro de 1948. Nesse decreto, é internalizado e executado pelo Brasil, o acordo com a então Comissão Preparatória da Organização Internacional de Refugiados.

A Segunda Guerra Mundial foi um acontecimento que ocasionou um desgaste social e proporcionou intensas situações de violência e perseguição à alguns grupos considerados marginalizados, que tinham seus direitos retidos por não se encaixarem no sistema homogeneizador e segregacionista da época. Araújo (2010) afirma que dantes, no período da ditadura, a solicitação de refúgio não era disponibilizada à todos que tivessem a necessidade de abandonar seu País, o refúgio era especificamente um direito apenas dos povos europeus. Contudo, posteriormente ele declara que ao longo do tempo essa definição sofreu significativas modificações,

Em 1992, o Brasil passou a adotar uma postura mais flexível em relação à temática dos refugiados, não se limitando a usar apenas a definição prevista na Convenção de 1951 e no Protocolo 1967, mas sim utilizando a chamada definição ampliada. A partir desse momento o Brasil se consolidou no cenário internacional como país acolhedor de refugiados [...] (ARAÚJO, 2010, p. 27)

Aderindo essa nova roupagem, o Brasil se destacou mundialmente nesta temática ao expandir seu conceito de refugiado, não restringindo o refúgio apenas à um grupo social como dantes acontecia; segundo o Alto Comissariado das Nações unidas para os Refugiados (ACNUR) passou-se a considerar refugiado a pessoa que está fora do seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. São pessoas comuns, que tiveram de abandonar seus bens, empregos, familiares e amigos para resguardar sua liberdade, sua segurança e sua vida. Também são consideradas refugiadas pessoas que foram forçadas a deixar seu país devido a conflitos armados, violência generalizada e violação massiva dos direitos humanos.

Com isso, “O Brasil foi o primeiro país da América Latina a adotar a grave e generalizada violação dos direitos humanos como motivo caracterizador da condição de refugiado em sua lei interna, fato que mais uma vez demonstra o pioneirismo do país na questão.” (ARAÚJO, 2010, p.29). Esse comprometimento do Brasil em reconhecer a violação dos direitos humanos como um fator determinante de refúgio é um grande avanço humanitário no País.

Segundo Araújo “o grande marco para a proteção internacional dos refugiados no Brasil foi a criação da lei 9.474/97.” (ARAÚJO,2010, p. 27). O respaldo garantido por essa lei, é um passo importante para uma possível integração dessa categoria na sociedade brasileira. A lei supracitada “é considerada inovadora e avançada, além de ter criado um órgão colegiado para analisar e julgar os pedidos de refúgio: o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE)” BRASIL (1997 apud HAYDU, 2011, p.137).

O CONARE é um órgão “multiministerial encarregado de tomar decisões em matéria de refúgio. É o CONARE que reconhece a condição de refugiado no Brasil.” (ACNUR, p. 16), entende-se a importância deste órgão, que dentre suas muitas funções “contribui para o esforço brasileiro de dar proteção e auxílio às pessoas que foram abandonadas ou perseguidas por seus países de origem.” (ARAÚJO, 2010, p.32).

O ministério da Justiça informa que em 2017 o CONARE reconheceu 587 refugiados dos seguintes Países: Síria, Guiné, Camarões, Líbano, Mali, Iraque, Egito, Paquistão, Palestina, Rep.Dem. do Congo e outros, sendo que a maioria desses refugiados são originados da Síria; desses 587 refugiados reconhecidos no Brasil no ano passado, 14% eram crianças de 0 à 12 anos. Considero relevante frisar que o compromisso de integrar esses refugiados no País, não é apenas uma responsabilidade do Estado, é um “cordão de três dobras”, ou seja, “as políticas para integração de refugiados são empreendidas mediante a inter-relação entre Estado, ACNUR e ONGs, mas, sobretudo, pelas últimas.” (HAYDU, 2011, p. 139)

Quando se trata de proteção Internacional, temos que ter cuidado com as generalizações, para não definirmos todos os imigrantes como refugiados, isso porque o refugiado comparado com os demais imigrantes tem tanto suas especificidades, como suas similaridades. Ou seja, “Os migrantes também vivem fora de seus países. Mas, ao contrário dos refugiados, escolhem viver em outros países por motivos econômicos, e não para salvar suas vidas ou garantir sua liberdade e seus direitos. Eles não recebem assistência e proteção do ACNUR”. (ACNUR, p. 8). Sendo assim, o refugiado é uma categoria de imigrantes com características bem definidas.

Mesmo com este sistema internacional de proteção à pessoa refugiada, Haydu aponta algumas dificuldades encontradas pelos refugiados no Brasil:

Solicitantes de refúgio e refugiados têm encontrado dificuldades em ter acesso a serviços públicos básicos, sobretudo cuidados médicos e moradias. Além disso, eles também se sentem discriminados pela sociedade local. Por falta de campanhas consistentes e de informação, grande parte da população brasileira não sabe ao certo quem é um

refugiado e com frequência os reconhece como fugitivos da justiça, tornando a integração na sociedade e no mercado de trabalho ainda mais difícil. (HAYDU, 2011, p. 143)

Embora essas dificuldades de acesso e de integração estejam explícitas, o refugiado independente de sua faixa etária, deve ter acesso pleno à seus direitos, sobretudo ao direito à educação. Ele tem o direito de ser inserido no espaço escolar e de investir em sua formação no País de refúgio. De acordo com a Lei de Migração de nº13. 445 de 24 maio de 2017.

Art. 4º Ao imigrante é garantida, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como: [...] X – Direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

Na lei supracitada é “garantido” aos refugiados muito direitos no Brasil, inclusive o direito à educação pública. No tópico a seguir, abordarei especificamente a situação da criança refugiada no Brasil, contemplando especialmente o seu direito à educação e compreendendo sua inserção na escola como uma maneira efetiva de integração e acolhimento que promove o seu desenvolvimento cultural, social e pessoal.

A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS REFUGIADAS NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

Todos os refugiados, independentemente de sua faixa etária têm o direito de serem inseridos no âmbito escolar e de terem uma educação de qualidade. No entanto, queremos problematizar neste tópico especificamente a educação da criança refugiada no Brasil, um sujeito que merece uma atenção redobrada por diversos motivos, entre eles é o fato de que, muitas dessas “crianças chegam ao País acolhedor com a saúde frágil e sem conhecer a língua local, o que as colocam predispostas a todo tipo de exploração” (MEDEIROS, 2016, p. 80), ou seja, acabam se deparando no País de “refúgio” com infinitos meios de supressão e de violação de seus direitos, distanciando-se do acolhimento e da proteção que tanto necessitam. Sobre isso, Medeiros destaca que,

As crianças refugiadas, muitas vezes sem nunca ter frequentado escola, acabam aceitando trabalhos insalubres, noturnos, perigosos e que prejudicam sua moralidade, formação, saúde e condições psíquicas, o que é vedado expressamente pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 7º, XXXIII, bem como pela CLT em seu arts. 403, 405, 409 e 410. (MEDEIROS, 2016, p. 84)

Compreende-se que muitas crianças refugiadas vêm de Países com realidades desumanas que não precisam ser reproduzidas no País de refúgio, “Determinadas vezes as crianças são expostas a situações altamente gravosas e traumáticas, ficando ainda mais vulneráveis, merecendo, então, proteção redobrada. E esse é o caso das crianças refugiadas” (MATTOS, 2016, p. 2).

É relevante explicitar que este estudo visa especialmente a educação da criança refugiada pelo fato dessa ter uma maior vulnerabilidade, se comparada com as demais crianças imigrantes que não chegam na condição de refúgio no Brasil. Ambas terão que adaptar-se e integrar-se, isso é fato, só que pressuponho que as crianças refugiadas merecem de uma proteção em dose dupla, por virem de um possível contexto de perseguição, exploração e violação extrema de seus direitos e quando chegam no Brasil vivem alojadas, muitas sem o amparo familiar e sobrevivendo com ajuda de ONGS. Sobre essa maior vulnerabilidade, Mattos afirma que,

[...]um indivíduo que é, concomitantemente, criança e refugiado, está sujeito a uma situação de dupla vulnerabilidade, pois tais condições, se somadas, acentuam ainda mais as dificuldades de cada um. Mais do que estar formando sua personalidade, a criança refugiada também estará lidando com situação de mudança de país, de língua e de cultura. Além de estar lidando com os problemas comuns à idade, a criança refugiada terá também que conviver com eventuais traumas que lhe tenham sido causados pelos conflitos e perseguições que ocorreram no seu país de origem. (MATTOS,2016, P. 3)

A criança diferentemente do adulto, estará de um lado no auge de seu desenvolvimento, na formação de seu caráter, na construção de sua subjetividade tanto pessoal quanto social, e por outro, tem de integrar-se a uma sociedade diferente do seu país de origem, sociedade essa que irá recebê-lo com cicatrizes, medos e anseios causados pelas situações vivenciadas na realidade anterior, logo, integrar-se não será fácil. Levando isso em consideração, Martuscelli Pondera:

[...]para proteger as crianças refugiadas da maneira integral que ela merece, faz-se necessário garantir que ela possa se expressar, que suas considerações sejam de fato escutadas e consideradas e que ela possua espaços participativos para se desenvolver. No contexto brasileiro, no qual nem os refugiados adultos possuem mecanismos formais de participação, dificilmente crianças refugiadas terão esse direito garantido, principalmente porque crianças refugiadas são duplamente excluídas de espaços políticos e de tomada de decisão. (MARTUSCELLI, 2014)

Posto isto, entende-se que se para um adulto refugiado já é difícil participar, se expressar e ser ouvido no País que o acolheu, imagine para uma criança que segundo os discursos vigentes alcançará sua cidadania só no futuro; sendo criança e refugiada sua participação se torna mais difícil em virtude do olhar discriminador da sociedade.

Contudo, é nesse contexto de dificuldades de integração e manifestação, que as escolas brasileiras têm que desempenhar seu papel, inicialmente, inserir essas crianças refugiadas na escola, e concomitantemente, criar condições que facilite o processo de adaptação da mesma.

Percebo que as crianças refugiadas precisam ser olhadas com um olhar inclusivo, uma vez que são sujeitos de direitos, cidadãos que devem ser visibilizados pelo País que os acolheu. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) determina que,

ART. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – direito de ser respeitado por seus educadores; III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV – direito de organização e participação em entidades estudantis; V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. (2017,p.46)

A lei supracitada assegura à criança e ao adolescente o direito à educação pública, com igualdade no acesso e na permanência na escola, defendendo também o direito à formação cidadã para o real exercício de sua autonomia na sociedade. “Porém, a distância entre o que está garantido legalmente e o que se manifesta no cotidiano é um desafio em todos os campos dos Direitos Humanos, e, em nosso estudo, isso não foi diferente.” (Magalhães, Schilling, 2012, p. 60). Ou seja, garantir os direitos das crianças refugiadas em uma realidade concreta, que ultrapasse os registros no papel, pode ser tanto uma solução para as mazelas sociais que vivenciaram quanto uma possibilidade delas escreverem sua própria história, a partir das possibilidades que lhes serão dadas.

De acordo com Cardoso, os alunos que são inseridos pela primeira vez à escola, vindos de outras realidades, procuram construir uma identidade entre a cultura de origem e a cultura de chegada. O professor tem a possibilidade de provocar a edificação estável da sua identidade pessoal e social, de modo a impedir o conflito identitário à qual estão particularmente sujeitos na situação de processo de recolocação. (Cardoso, 2017).

Santos, Aragão e Petrus (2016) realizaram uma pesquisa na rede pública de ensino da cidade do Rio de Janeiro, na qual estudavam crianças refugiadas congolesas. Os autores evidenciaram os choques culturais entre estas crianças e sua relação com a sociedade brasileira, bem como, dificuldades de aprendizado comparado com as demais crianças, resultantes do dificultoso processo de integração.

Nesse processo de adaptação e recolocação “A escola é um dos espaços mais importantes para a preparação das pessoas para o convívio e a interação com outras línguas e culturas.” (CARDOSO, 2017, P.38), isso se o educador abraçar seu compromisso de mediador neste processo, “a mediação constitui, portanto, um meio de ‘facilitar a comunicação entre pessoas, [...] fazer interligações interculturais e integração social’ favorecendo a construção da cidadania multicultural.” (VIEIRA e VIEIRA, 2016 apud CARDOSO, 2017, p. 59). Contudo, essas interligações interculturais perpassam por inúmeros desafios.

Mesmo sabendo que a língua é uma das barreiras iniciais entre o professor e a criança refugiada, este estudo não está focado necessariamente na aquisição da língua local pela criança estrangeira (mesmo considerando-a indispensável no processo) haja vista que “quanto mais novo for o aluno, mais fácil e natural será a aquisição do idioma local, já que nos mais novos esta estrutura linguística está em construção ainda.” SUÁREZ-OROZCO; SUÁ-REZ-OROZCO (2003 apud ANDRÉ, 2016, p.67).

Minha preocupação refere-se a inserção da criança refugiada no âmbito escolar e em que consistirão as relações sociais que serão constituídas neste espaço; é indispensável que ela se sinta parte do ambiente escolar no qual está sendo inserida.

[...] em um primeiro momento, mais importante que o aluno dominar cem por cento o idioma, é ele conseguir se relacionar com os colegas, com os professores, fazer-se entender e sentir-se seguro nestas relações. Com a convivência, com a vontade, com o esforço e com o passar do tempo, a maioria dos alunos vão conquistando sua autonomia linguística. (ANDRÉ, 2016, P. 67)

É importante salientar que as barreiras encontradas pelos refugiados não são apenas geográficas, existe uma barreira muito mais consistente, construída historicamente, que se estende a muitas outras barreiras: a barreira do preconceito. “Muitas crianças são discriminadas na escola e em outros locais como hospitais porque geralmente a população brasileira não sabe o que é o refúgio e, muitas vezes, acaba associando refugiados com fugitivos.” (MARTUSCELLI, 2014).

Diante desse quadro alarmante, as crianças refugiadas necessitam que seus direitos sejam concretizados, como o direito a educação pública de qualidade. Trata-se de uma educação intercultural, que trabalhe com as diferenças no âmbito escolar, discuta o preconceito e dissemine práticas inclusivas que ajudem na integração efetiva dessas crianças tanto na escola, como nos demais espaços sociais. Reconheço que essa prática inclusiva exige a sensibilização do educador diante das diferenças, e consequentemente trazem implicações para o trabalho docente.

No próximo tópico, trataremos da relevância de uma educação intercultural nas escolas brasileiras, visando principalmente às crianças refugiadas em seu processo de formação, socialização e integração social.

A EDUCAÇÃO INTERCULTURAL COMO UMA DAS CARACTERÍSTICAS DE UM VERDADEIRO REFÚGIO

A inserção das crianças refugiadas nas escolas brasileiras coopera para que a prática do professor seja cada vez mais desafiante, devido as condições de ingresso dessas crianças no País, que podem resultar em atitudes de estranhamento e discriminação ao longo de sua habituação no âmbito escolar. Canen ressalta muito bem isso, ela declara que “O ‘eu’ e o ‘outro’ passam a ser categorias estanques: a desumanização do ‘outro’ pela sua redução identitária, leva a que o ‘eu’ não se reconheça no ‘outro’.” (CANEN, 1999, p. 94). Deste modo, necessitamos ter um novo olhar, um posicionamento diferenciado; precisamos construir e reconstruir formas de resistência que sejam contra qualquer tipo de marginalização.

É necessário acentuar que “O lugar do ‘ser estrangeiro’ muitas vezes está marcado por um lugar de estigma, de preconceito, de indiferença, de olhares que, em vez de colaborar com uma predisposição para a entrada na nova sociedade, acabam ocasionando o isolamento. E no ambiente escolar não é diferente.” (ANDRÉ, 2016, p. 61). A escola é um espaço propício para as manifestações conflituosas das diferenças e um dos poucos espaços no qual deveria ser problematizado com propriedade essas questões.

Assimilando que a relação com o outro é conflitante, pensar em uma prática educativa que trabalhe com essas diferenças culturais, sociais, étnicas e religiosas na sociedade brasileira é um grande desafio para os educadores na contemporaneidade. Isso porque infelizmente, “a cultura escolar continua fortemente marcada pela lógica da homogeneização e da uniformização das estratégias pedagógicas.” (CANDAU, 2011, p. 245). Diante disso, o professor tem que se empenhar para não reproduzir essas práticas padronizadas, que por vezes, acabam refletindo em ações segregacionistas.

Levando em consideração o caso das crianças refugiadas, permanecer na mesmice pedagógica, sem levar em consideração a realidade do aluno, é o mesmo que negar-lhes a efetiva inserção tanto escolar, quanto social.

Sendo assim, “Reconhecer a diferença cultural na sociedade e na escola traz como primeira implicação, para a prática pedagógica o abandono de uma perspectiva monocultural.” (MOREIRA, 2002, P. 25). Perspectiva essa, que fortalece a barreira do preconceito em suas mais distintas manifestações.

Ressalto que, uma sala de aula constituída de diferentes grupos socio-culturais, demanda de uma prática multicultural que seja capaz de trabalhar com as diferenças e de corroer os muros erguidos pela discriminação. Desarte, a escola tem uma função primordial nesse contexto “é um dos únicos e poucos espaços compartilhados, é ali que algumas barreiras deveriam ser derrubadas.” (Magalhães, Schilling, 2012, p.61).

Diante dessas necessidades educacionais que emergem a partir de nossa própria configuração de sociedade, Candau [...] propõe um multiculturalismo aberto e interativo, que acentua a interculturalidade, por considerá-la a mais adequada para a construção de sociedades, democráticas e inclusivas, que articulem políticas de igualdade com políticas de identidade. (CANDAU, 2008 apud CANDAU, 2011). Mas para isso precisamos estar comprometidos com uma prática emancipatória, que possibilite a criança se expressar de sua maneira, ou seja, com sua cor, raça, vestimenta, religião, costumes; sem ter que se metamorfosear passivamente em um processo de descaracterização de si para se igualar à cultura do outro. Segundo André,

[...] precisamos rever o respeito e o atendimento às diferenças culturais que temos em sala de aula não apenas para que as alunas e os alunos estrangeiros encontrem seu lugar em nossa sociedade, independentemente das tensões, mas também para que todos os envolvidos possam ser beneficiados com estas trocas culturais. (ANDRÉ, 2016, p. 71)

Esse processo de trocas culturais, quando mediadas pelo professor, exprime um aglomerado de conhecimentos que beneficia todos os envolvidos no processo educativo independentemente de sua nacionalidade.

A criança refugiada não pode ser acolhida na escola como um indivíduo sem cultura, sem costumes e sem crenças, pelo contrário, ela deve ser compreendida “enquanto indivíduo que possui uma historicidade, com visões de mundo, escalas de valores, sentimentos, emoções, desejos, projetos, com lógicas de comportamentos e hábitos que lhe são próprios” (DAYRELL, 1996 apud ANDRÉ, 2016). Peculiaridades que não podem ser menosprezadas no trabalho docente.

Sobre a perspectiva intercultural crítica, Canen alega que, ela procura articular as visões folclóricas e discussões sobre as relações desiguais de poder entre as diversas culturas, discutindo a edificação histórica dos preconceitos, das discriminações, da hierarquização cultural. (CANEN, sd, p. 93). As crianças, sobretudo as refugiadas não são ignorantes acerca do preconceito, da discriminação, hierarquia, desigualdade e poder; isso porque, essas evadiram de seus países justamente por conta de perseguições religiosas, culturais, políticas e outras, logo, sentiram de perto a força dessas manifestações e têm uma certa compreensão desses problemas, com as crianças brasileiras não é diferente.

Com isso, o professor deve aproveitar a indiscrição e a franqueza da maioria das crianças, não para ativar o isolamento de outras, mas para dialogar com a turma partindo da realidade de cada um, para poder discutir com elas o preconceito e a discriminação. Percebe-se assim, a relevância de se educar para uma educação pluricultural que é de formar novos cidadãos aptos para viver e conviver com as diversidades. (BRASIL,1998 apud ANTUNES, CORDEIRO, ano). André considera que

[...] analisar a diversidade dos alunos estrangeiros presentes nas escolas brasileiras não é apenas separá-los por suas nacionalidades. E a simples matrícula deste alunado na escola não é sinônimo de sua adaptação, integração ou efetivação de sua aprendizagem. Mas é justamente o entendimento de suas diferenças culturais, linguísticas, sociais, econômicas e afetivas que pode colaborar com o processo de adaptação no contexto escolar. (ANDRÉ, 2016, p. 64)

Dessa forma, entendemos a inserção escolar das crianças refugiadas não somente como sua aceitação na escola, mas também como uma forma de contribuir para sua integração social e na socialização de saberes que propiciam as trocas culturais neste ambiente educacional. Luckesi (1997) declara que o acesso e a permanência na escola, assim como qualquer nível de terminalidade escolar, nada significarão se o ensino-aprendizagem não forem de qualidade.

Portanto, “A educação, neste contexto, é respeitando as diferenças culturais, sociais, físicas, religiosas, raciais e as necessidades especiais de aprendizagem de cada aluno, abriu as portas para a educação inclusiva.” (TEZANI, 2003, p. 452). Todavia, entendo que proporcionar uma educação inclusiva nas escolas brasileiras não é algo fácil, isso porque, a tarefa de educar não depende apenas do professor, “exige um trabalho coletivo dos educadores, assim como espaços de formação continuada que abordem estas questões.” (CANDAUI, 2011, p. 252).

A educação Intercultural para ser efetivada no âmbito escolar necessita muito mais do que força de vontade dos educadores, perpassa pela própria formação desses professores, requerendo uma formação crítica e consistente que o possibilite dialogar com as diferentes culturas. Tezani acredita que,

[...]a educação inclusiva só se concretizará no nosso País se a formação dos professores estiver voltada para tal, ou seja, através da reflexão na ação, formando o educador que saiba se posicionar e atuar diante dos diversos grupos socioculturais existentes na sociedade contemporânea. (TEZANI, 2003, p. 449)

Com isso, vejo a importância da formação docente no processo de inclusão escolar dos mais diversos grupos culturais. É indispensável que o educador reflita na sua própria prática e seja sensível as diferenças encontradas no âmbito escolar. Assim sendo, concebemos a educação intercultural como um dos principais elementos que caracterizam um verdadeiro refúgio.

CONCLUSÃO

Acreditamos que a inserção das crianças refugiadas nas escolas brasileiras tem que alcançar o patamar de uma integração efetiva que contribua para a socialização de seus conhecimentos, afim de que a criança se sinta parte do processo educativo, como um sujeito do presente, que não precisa esperar no “amanhã” para encontrar seu lugar na sociedade.

Posto isto, propomos nesta pesquisa uma educação intercultural que não apenas respeite as diferenças, mas que também problematize os múltiplos preconceitos enraizados em nossa sociedade, com uma inserção para além do acesso à escola que toque em um ensino de qualidade. Desse modo, a escola tem um papel indispensável impedir a construção do “muro de Berlim” entre alunos estrangeiros e brasileiros em nosso País, o professor tem que ter o compromisso de articular um conjunto de estratégias pedagógicas, que vise a participação não somente dos alunos refugiados, mas de todos os alunos em um proveitoso processo de trocas culturais.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo**. Disponível em: www.acnur.org.br Acesso em 02 mar 2018.

ANDRÉ, B.P. A diversidade dos alunos estrangeiros e seu processo de adaptação em escolas brasileiras. In: BAHIA, J; SANTOS, M. (Org.). **Um olhar sobre as diferenças a interface entre projetos educativos e migratórios**. São Leopoldo: Oikos, 2016.

ARAÚJO, Í. J. S. **A importância do conare para a proteção dos refugiados no Brasil e no mundo**. Brasília.2010.51f. Monografia (Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências jurídicas e Ciências Sociais) – FAJS – do Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Disponível em: <http://www.dpu.def.br/images/stories/Infoleg/2017/05/25/lei_13445.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018.

_____. **Estatuto da Criança e do adolescente (ECA)**.2017. http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/wpcontent/uploads/2017/06/LivroECA_2017_v05_INTERNET.pdf

_____. **Ministério da Justiça. Refúgio em Números- 3ª edição**. Disponível em:<http://www.acnur.org/portugues/wpcontent/uploads/2018/04/refugioemnumeros_1104.pdf>. Acesso em 02 nov. 2017

CANDAU, Vera M. F. Diferenças culturais, cotidiano escolar e práticas pedagógicas. **Currículo sem Fronteiras**, Rio de Janeiro, v.11, n.2, p.240-255, Jul/Dez 2011.

CANEN, Ana. O multiculturalismo e seus dilemas: implicações na educação. **Comunicação e Política**.v.25, nº2, p. 91- 107.s.d.

_____, Ana. Multiculturalismo e Formação docente: experiências narradas. **Educação & realidade** jul/dez 1999.

HAYDU, M. A integração de refugiados no Brasil. In: RAMOS, A. de C.; RODRIGUES, G; ALMEIDA. G. D. (Org.). **60 anos de ACNUR perspectivas de futuro**. São Paulo: Editora CL-ACultural, 2011.

LUCKESI, Cipriano C. Avaliação do Aluno: a favor ou contra a democratização do ensino?. In: _____. **Avaliação da Aprendizagem escolar**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 1997. p. 7-180.

MAGALHÃES, Giovana M; SCHILILLING, F. Imigrantes da Bolívia na escola em São Paulo:

Fronteiras do direito à educação. **Pro-Posições**, São Paulo, v.23, n.1, p.43-64,2012. Disponível em:<<http://www.producao.usp.br/handle/B DPI/39327>> acesso em: 23 jan. 2018.

MARTUSCELLI, P.N. **A proteção brasileira para crianças refugiadas e suas consequências**. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S198085852014000100017&script=sci_arttext. Acesso em: 25 Mar. 2018.

MATTOS, A. L. A criança refugiada no Brasil: entre a falta de regulamentação e a necessidade de proteção. **XII Seminário Nacional demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea**. Santa Maria. 2016.

MEDEIROS, P.B. **O trabalho análogo ao escravo no País acolhedor: as mulheres e as crianças refugiadas no Brasil**.2016. 100f. Monografia (apresentada ao curso de Graduação em direito). Caiacó/ RN.2016.

MOREIRA, A.F.B. Currículo, diferença cultural e Diálogo. **Educação & Sociedade**, ano XXIII, nº 79, agosto/2002.

PETRUS, R; SANTOS, M; ARAGÃO, L.X. de. Filhos de refugiados congolese no Rio de Janeiro: Socialização e escolarização nas escolas da rede pública de ensino. In: BAHIA, J; SANTOS, M. (Org.). **Um olhar sobre as diferenças a interface entre projetos educativos e migratórios**. São Leopoldo: Oikos, 2016.

TEZANI, T.C.R. Formação de professores para a educação inclusiva: algumas perspectivas. **Revista da FAEEBA- Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 12, n. 20, p. 447-458, Jul/Dez. 2003.